



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N 2022.06.10.02

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú-CE, CEP 63.960-000, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr. Glauco Fausto de Brito, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **VK SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI - EPP**, COM ENDEREÇO NA RUA FRANCISCO CAMARA LOJA 12 ALTOS, Nº 229, BAIRRO CENTRO, AQUIRAZ - CE, CEP 61.700-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31.025.807/0001-02, EMAIL- patrimonialcontabilidade1103@gmail.com, (85) 3093-6775 por seu representante legal, Sr(a). KAREN DANYELA ALVES CAVALCANTE, CPF Nº. 030.723.383-96, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº. 08.002/2022 – SRP PE. Ata de Registro de Preços nº 2022.06.10.01**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02 e Decreto Municipal Nº. 003/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ALUGUEL DE CAMINHÕES PIPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**

ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA/ MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA –VEÍCULO 01. Especificação: Locação de Caminhão Pipa para o transporte de água potável, com capacidade mínima de 7.000 Litros, bomba com multiplicador de rotação com no mínimo 50 metros de extensão, equipado com sistema GPS de Rastreamento Veicular, atendendo todas as exigências da ANTT. Motorista, manutenção e peças por conta da Contratada. Combustível por conta da Contratante	MÊS	12	FORD CARGO	R\$8.300,00	R\$ 99.600,00
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA –VEÍCULO	MÊS	12	FORD CARGO	R\$8.300,00	R\$ 99.600,00





	02. Especificação: Locação de Caminhão Pipa para o transporte de água potável, com capacidade mínima de 7.000 Litros, bomba com multiplicador de rotação com no mínimo 50 metros de extensão, equipado com sistema GPS de Rastreamento Veicular, atendendo todas as exigências da ANTT. Motorista, manutenção e peças por conta da Contratada. Combustível por conta da Contratante					
3	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA -VEÍCULO 03. Especificação: Locação de Caminhão Pipa para o transporte de água potável, com capacidade mínima de 7.000 Litros, bomba com multiplicador de rotação com no mínimo 50 metros de extensão, equipado com sistema GPS de Rastreamento Veicular, atendendo todas as exigências da ANTT. Motorista, manutenção e peças por conta da Contratada. Combustível por conta da Contratante	MÊS	12	FORD CARGO	R\$8.300,00	R\$ 99.600,00
4	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA -VEÍCULO 04. Especificação: Locação de Caminhão Pipa para o transporte de água potável, com capacidade mínima de 8.000 Litros, bomba com multiplicador de rotação com no mínimo 50 metros de extensão, equipado com sistema GP	MÊS	12	FORD CARGO	R\$8.300,00	R\$ 99.600,00
5	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA -VEÍCULO 01. Especificação: Locação de Caminhão Pipa para o transporte de água potável, com capacidade mínima de 8.000 Litros, bomba com multiplicador de rotação com no mínimo 50 metros de extensão, equipado com sistema GPS de Rastreamento Veicular, atendendo todas as exigências da ANTT.	MÊS	12	FORD CARGO	R\$8.800,00	R\$ 105.600,00





	Motorista, manutenção e peças por conta da Contratada. Combustível por conta da Contratante					
6	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA –VEÍCULO 02. Especificação: Locação de Caminhão Pipa para o transporte de água potável, com capacidade mínima de 7.000 Litros, bomba com multiplicador de rotação com no mínimo 50 metros de extensão, equipado com sistema GP	MÊS	12	FORD CARGO	R\$8.800,00	R\$ 105.600,00
7	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA –VEÍCULO 03. Especificação: Locação de Caminhão Pipa para o transporte de água potável, com capacidade mínima de 7.000 Litros, bomba com multiplicador de rotação com no mínimo 50 metros de extensão, equipado com sistema GP	MÊS	12	FORD CARGO	R\$8.800,00	R\$ 105.600,00
8	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA –VEÍCULO 04. Especificação: Locação de Caminhão Pipa para o transporte de água potável, com capacidade mínima de 8.000 Litros, bomba com multiplicador de rotação com no mínimo 50 metros de extensão, equipado com sistema GPS de Rastreamento Veicular, atendendo todas as exigências da ANTT. Motorista, manutenção e peças por conta da Contratada. Combustível por conta da Contratante	MÊS	12	FORD CARGO	R\$8.800,00	R\$ 105.600,00
9	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA –VEÍCULO 05. Especificação: Locação de Caminhão Pipa para o transporte de água potável, com capacidade mínima de 8.000 Litros, bomba com multiplicador de rotação com no mínimo 50 metros de extensão, equipado com sistema GPS de Rastreamento Veicular, atendendo todas as exigências da ANTT.	MÊS	12	FORD CARGO	R\$8.800,00	R\$ 105.600,00





	Motorista, manutenção e peças por conta da Contratada. Combustível por conta da Contratante					
13	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA –VEÍCULO 01. Especificação: Locação de Caminhão Pipa para o transporte de água potável, com capacidade mínima de 7.000 Litros, bomba com multiplicador de rotação com no mínimo 50 metros de extensão, equipado com sistema GP	MÊS	12	FORD CARGO	R\$9.300,00	R\$ 111.600,00
14	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA –VEÍCULO 02. Especificação: Locação de Caminhão Pipa para o transporte de água potável, com capacidade mínima de 7.000 Litros, bomba com multiplicador de rotação com no mínimo 50 metros de extensão, equipado com sistema GP	MÊS	12	FORD CARGO	R\$9.300,00	R\$ 111.600,00
16	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA –VEÍCULO 01. Especificação: Locação de Caminhão Pipa para o transporte de água potável, com capacidade mínima de 7.000 Litros, bomba com multiplicador de rotação com no mínimo 50 metros de extensão, equipado com sistema GP	MÊS	12	FORD CARGO	R\$9.725,00	R\$ 116.700,00
17	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA –VEÍCULO 02. Especificação: Locação de Caminhão Pipa para o transporte de água potável, com capacidade mínima de 7.000 Litros, bomba com multiplicador de rotação com no mínimo 50 metros de extensão, equipado com sistema GP	MÊS	12	FORD CARGO	R\$9.725,00	R\$ 116.700,00
VALOR DO LOTE (UM MILHAO, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS)						R\$ 1.383.000,00

2.2. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao CONTRATADO, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.

2.2.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao CONTRATADO no seu endereço físico, ou enviada





via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou do próprio contrato.

2.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

2.2.3. O aceite dos serviços pelo Município de Banabuiú/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

2.3. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

2.3.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Banabuiú/CE.

2.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Banabuiú/CE.

2.5. A execução do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada Por **NERIDAM DE QUEIROZ MARTINS**, CPF; **473.482.163-15**, especialmente designado, denominada GERENTE DE CONTRATO, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

2.5.1. O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 1.383.000,00 (UM MILHAO, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS)**, conforme relação de itens abaixo discriminados, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços da contratada.





3.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE – Secretaria Contratante.

3.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Banabuiú/CE – Secretaria Contratante.

3.3. O Município de Banabuiú/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.2. Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Banabuiú/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

3.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura na seguinte dotação orçamentária: **20.605.0095.2.054.0000** Funcionamento do Sistema de Abastecimento, elemento de despesa **33.90.39.00**. fonte de recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, da Lei Nº. 10.520/02 e do Decreto Municipal Nº. 003/2017.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Banabuiú/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e





no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Banabuiú/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Banabuiú/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Banabuiú/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Banabuiú/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Banabuiú/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Banabuiú/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Banabuiú/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- m) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- n) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- o) Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

6.3. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Banabuiú/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;





de cadastro do Município de Banabuiú/CE ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Banabuiú/CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.



CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiu-CE, 10 de Junho de 2022.

Glauco Fausto de Brito

GLAUCO FAUSTO DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91
CONTRATANTE

Karen Danyela Alves Cavalcante

VK SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ Nº 31.025.807/0001-02
KAREN DANYELA ALVES CAVALCANTE
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº. 030.723.383-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Lea Maria A. de Sousa* CPF Nº. 721.952.153-72

2. *Antonio Frey do Amaral Filho* CPF Nº. 060.437.753-36



EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 08.002/2022- SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.10.02, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.06.10.01. OBJETO SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ALUGUEL DE CAMINHÕES PIPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, CONTRATANTE: GLAUCO FAUSTO DE BRITO- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CONTRATADO: VK SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ Nº 31.025.807/0001-02, REPRESENTADA POR KAREN DANYELA ALVES CAVALCANTE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.383.000,00 (UM MILHAO, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA: POR 12 (DOZE) MESES.





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº. 2022.06.10.02 do PREGÃO ELETRONICO Nº. 08.002/2022 – SRP PE**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 10 de Junho de 2022.

Banabuiú/CE, 10 de Junho de 2022.

Glauco Fausto de Brito

GLAUCO FAUSTO DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Karen Danyella Alves Cavalcante

VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRLI
CNPJ: 31.025.807/0001-02
Karen Danyella Alves Cavalcante
Sócia - Proprietária